

Na decisão do Supremo Tribunal de Justiça onde vnu dos respectivos Conselheiros alegou com a declaração de vencido, o que prova que a criminalidade do Réu, ou a regularidade do processo, se não podem afirmar como tão certas e seguras, que não admittam dúvida alguma em contrário.

Entendendo

Finalmente á antiguidade do delicto, visto que foi praticado á farto de 1 anno, tendo o réu soffrido mais de 6 de rigorosa prisão.

Por todas es-

tas considerações me conformo com a opinião do benemerito Procurador Regis da Relação do Porto, em julgar o Réu Facinto Lopes, nas circunstâncias de merecer da Real Clemência de Sua Magestade a Graça de lhe commutar a pena extrema, a que está condenado, na inferior imediata, segundo a graduação desta velada no art. 29º do código Penal.

Dos Pra. V. Ex.º Proc. Geral da Coroa, 5 de Maio de 1857. — H. E.º Ex.º Sr. Ministro e Secretº d'Estado dos Negocios de Justica — Oficinalente de Proc. Geral da Coroa Joaquim Pereira Guimaraes.

1857
Maio 8.

Nº 5.818.

Pelino. Q.

Em cumprimento do off. de 20 d'Abrial de 1857.

Sobre o Requerimento da Administração do Hospital de Santa Cruz da Villa das Castanhas.

H. E.º Ex.º Sr.

Atentas as ponderosas razões, expostas no inclusive Requerimento pela Administração do Hospital de Santa Cruz da Villa das Castanhas, e comissinadas pela Autoridade de Superior Administrativa do Distrito de Santarem, parecem-me que, sem

inconveniente algum p^a a causa pública; antes com reconhecida vantagem para aquelle P^o Estabelecimento, se pode conceder a solicitada Licença Regia para o mesmo Estabelecimento adquirir por encontro de direita e insignificante predio pertencente à descedora D^a Marianna Augusta Alves de Abreu, com objectivo de o demolir, e tornar desse modo mais desapontada, e accommodada as condições higiênicas a Enfermaria da alludido Hospital, convindo parecer que se faça o competente extrato, com previo pagamento das respectivas Directas de Sete, calculadas na razão de 5 por cento do preço convencionado, conforme artº 22, classe 8^a da Tabela publicada com a Lei de 10 de Junho de 1843, e com isenções dos duze Réis, por não estarem marcados p^a as licenças desta natureza, na Tabela anexa ao Decreto com força de Lei de 31 de Dezembro de 1836, debalvo das expensas e impreteríveis cláusulas seguintes:

1^a de se proceder antes de tudo à competente avaliação do predio, de que se trata, por heritas e escrutadas partes, perante o respectivo Adm^o da concelho, tendo-se em attenção todas as circunstâncias que, segundo a Lei, podem aumentar ou diminuir o seu valor, para que, comparado este com o preço convencionado, se conheça que no contrato não ha lesão contra o Hospital comprador; — 2^a de previamente se pedir licença ao directo senhorio, no caso da propriedade, de que se trata ser leprosa: — 3^a de se redusir o contrato a Escritura Pública, transcrevendo-se nella de verbo ad verbum o extrato da Licença Regia, bem como a Certidão do pagamento da Fazenda correspondente, e a licença do senhorio directo, havendo-se: — 4^a de se pôr em prática para segurança do contrato, e de evitarem questões futuras, as precauções indicadas na Ord. L^o 4º tit^o imp. 1851.

Este é o meu parecer, agual N^o Eu^r se dignará tomar na consideração que em sua sabedoria merecer. Deos P^o & Eu^r P^o via geral da coroa, 8 de Outubro de 1851. Octgnd. da Pro^r Galdacorras

José Joaquim

Joaquim Pereira Guimaraes,

1857.
Maio
9.

Reino Em cumprimento do officio de
17 d' Abril de 1857.

A cerca da intimação feita a Julia
de Díca, de Villar de Chacada, para apre-
sentar o feto de que andava grávida,
afim de alimentar a criança quando
nascida.

N.º 3.841.

H.º e Ex.º S.º - Para se poder devidamente apre-
ciar o procedimento do Juiz de Vrato do Uijo, contra
o qual representa o respectivo Adm.º da concelho, e
com elle o Gov.º Civil de Villa Real, os seus inclusos of-
fícios, hontes abfolvidos em processo de polícia correccio-
nal a Julia de Díca, de Villar de Chacada, accusada
de desobediencia à ordem da referido Administrado,
a qual lhe foi convenientemente intimada, pa-
ra dar conta do feto, que trazia no ventre logo que se
effectuasse o parto, a fim de ser obrigada a criar a
filha ou filha que tivesse, por já não se quer quebra-
lhe sua reputação, em sabor do seu desenvolto procedimento,
passando a dita accusada a depor a criança na
respectiva Prosa, torna-se absolutamente necessário
officiar-se ao Ministério da Justica, para que pelo mes-
mo Ministério se mande ouvir a este respeito o Juiz
arquido, devendo elle acompanhar a sua resposta com
uma certidão completa dos processos de que se trata;

Digno de pris. 17º; de assim o
ordenar para, depois de satisfeita esta minha indicação,
eu dar pleno cumprimento ao que foi exigido desta Prosa
não em officio da Secret.º d' Estado dos Neg.ºs do Reino,
datado de 17 d' Abril ultimo. - Deos Gr.º a V. Ex.º

Proc.º Geral da Coroa, 9 de Maio de 1857. H.º e Ex.º S.º
Ministério d' Estado dos Neg.ºs do Reino. - Ofício
do Proc.º Geral da Coroa Joaquim Pereira Guimaraes.